

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.399/2021-PGJ, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.****Dispõe sobre a criação do NUIPA GEDRADI - Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, atendendo às finalidades institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo que lhe são conferidas pelo artigo 19, XII, c, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 1965 e ratificada pelo Brasil em 1968, em que os Estados-partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados, uma política de eliminação da discriminação racial e promoção da igualdade;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, aprovada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2013 e ratificada pelo Brasil em 2021, com o compromisso de prevenir, eliminar, proibir e punir, de acordo com suas normas constitucionais e com as regras da convenção, todos os atos e manifestações de racismo, discriminação racial e intolerância;

CONSIDERANDO que o Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a “Situação dos Direitos Humanos no Brasil de 2021”, no Capítulo 8 - Conclusões e **Recomendações**, concluiu que o país tem tido grande dificuldade em assegurar o direito à segurança cidadã a um amplo contingente da sua população, sendo os grupos mais vulneráveis por marcadores étnico-raciais e de classe os mais afetados. E que a desigualdade é reproduzida ou mesmo ampliada pela atuação do sistema de justiça criminal: por um lado, é crônica a impunidade dos crimes cometidos contra essas populações mais vulneráveis; e,

por outro, é desproporcional o impacto do aparato repressivo do Estado contra essas mesmas populações;

CONSIDERANDO que os meios autocompositivos, ao ampliar a possibilidade de escuta e atendimento das necessidades da vítima e buscar identificar fatores motivadores do fenômeno violento, podem alcançar maior responsabilização dos autores e aplicação de medidas suficientes e necessárias à prevenção e repressão do delito;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 225/2016 do CNJ](#) que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário¹, assevera “que, diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem ser considerados, não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados”;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 118/2014 do CNMP](#) dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público² e destaca “(...) a necessidade de uma cultura da paz, que priorize o diálogo e o consenso na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas no âmbito do Ministério Público”;

CONSIDERANDO que no âmbito da atuação criminal os membros do Ministério Público tem amplo espaço para a aplicação dos métodos autocompositivos, destacando-se o que dispõem os artigos 72, 77 e 89, da [Lei nº 9.099/1995](#), que permitem a homologação dos acordos celebrados nos procedimentos próprios como a composição civil, a transação penal ou a condição da suspensão condicional do processo de natureza criminal que tramitam perante os Juizados Especiais Criminais ou nos Juízos Criminais;

CONSIDERANDO os contornos definidos aos Acordos de Não Persecução Penal – ANPP a partir das alterações introduzidas no Código de Processo Penal, através da [Lei nº 13.964](#), de 24 de dezembro de 2019, que autoriza ao Ministério Público propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 28-A do CPP);

CONSIDERANDO a [Resolução nº 1.062/2017-PGJ](#) - MPSP que criou o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, e

definiu que "constitui missão do NUIPA o fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos individuais, coletivos, cíveis ou criminais, e de atividades de justiça restaurativa, sempre que se apresentar como possível e adequada, quando existir causa legal a justificar a atuação do Ministério Público" (Artigo 2º [Resolução nº 1.062/2017-PGJ](#) - MPSP);

CONSIDERANDO a previsão na [Resolução nº 1.062/2017-PGJ](#) - MPSP de que poderão ser criados Núcleos ou Setores, com atuação regionalizada ou local, destinados a atuar em conflitos individuais, coletivos, cíveis ou criminais, objetivando estimular a autocomposição, a partir do emprego das técnicas de conciliação, mediação e justiça restaurativa;

CONSIDERANDO a criação do Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância (GECRADI) destinado à identificação, prevenção e repressão dos delitos de intolerância, de preconceito e discriminação cometidos na Capital, conforme [Resolução Nº 1.227/2020-PGJ-CPJ](#) na capital, com expectativa de ampliação para todo Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, caberá aos Promotores de Justiça integrantes do GECRADI desenvolver ações conjuntas com outros órgãos do Ministério Público, com instituições policiais ou com outros órgãos e instituições, públicos ou privados e movimentos sociais, visando ao enfrentamento dos crimes de intolerância, nos termos do art. 9º, inciso I, da [Resolução Nº 1.227/2020](#);

CONSIDERANDO a manifestação formal da Secretaria Executiva do GECRADI para a implantação e funcionamento do NUIPA com a perspectiva de enfrentamento dos crimes de ódio;

EDITA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas para Prevenção e Repressão dos Delitos de Intolerância, de Preconceito e Discriminação - NUIPA CONTRA CRIMES DE ÓDIO.

Artigo 2º - O NUIPA CONTRA CRIMES DE ÓDIO funcionará, em um primeiro momento, no âmbito da Capital, para o enfrentamento das demandas submetidas ao GECRADI - Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância - e será coordenado pelo Centro

de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público de São Paulo podendo, depois, ser expandido para demandas de todo o Estado de São Paulo.

Artigo 3º. Os métodos autocompositivos utilizados serão aqueles previstos na [Resolução 118/2014](#) do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Artigo 4º - O NUIPA CONTRA CRIMES DE ÓDIO terá o formato de uma câmara de trabalho e será integrado por membros e servidores do Ministério Público de todo o Estado de São Paulo convidados pelo coordenador do Núcleo, sem prejuízo de suas atribuições normais e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Parágrafo único: A partir do desenvolvimento dos trabalhos do Núcleo, poderão ser formuladas diretrizes e parâmetros de resposta penal adequada e suficiente para os crimes de ódio.

Artigo 5º - Para auxílio dos trabalhos, o NUIPA CONTRA CRIMES DE ÓDIO poderá contar com um corpo de mediadores e facilitadores restaurativos, que podem ser de integrantes do Ministério Público, de órgãos conveniados ou de voluntários.

Parágrafo único. – O corpo de mediadores ou facilitadores restaurativos voluntários será sempre convidado pela coordenação do NUIPA CONTRA CRIMES DE ÓDIO, e deverá ter formação reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Conselho Nacional do Ministério Público, além de prestar compromisso compatível com a responsabilidade da função, nos termos do artigo 18 da [Resolução CNMP 118/2014](#) e artigo 7º. § 2º da [Resolução nº 1062/2017 - PGJ](#) (MPSP).

Artigo 6º - Os trabalhos do NUIPA CONTRA CRIMES DE ÓDIO serão sempre documentados e funcionarão a partir de fluxo de trabalho a ser estabelecido por seus integrantes em conjunto com o NUIPA.

Artigo 7º - Conforme a complexidade e impacto do caso submetido ao Núcleo, poderá ser criado grupo de trabalho, em que poderão ser convidados a integrar membros dos movimentos sociais, comunidade científica e órgãos públicos para a discussão e construção articulada de acordo que alcance a resposta mais adequada e efetiva ao crime, de forma a reparar o dano praticado e inibir a prática de outros similares.

Artigo 8º - O NUIPA CONTRA CRIMES DE ÓDIO poderá celebrar convênios ou parcerias com entidades da sociedade civil, universidades ou órgãos públicos para execução, acompanhamento e avaliação dos acordos feitos.

Art. 9º - O NUIPA CONTRA CRIMES DE ÓDIO poderá estabelecer interlocução com a Rede de Enfrentamento ao Racismo, criada pela [Portaria Normativa nº 9269/2020](#),¹ Rede de Valorização da Diversidade, criada pela [Portaria Normativa nº 9270/2020](#)² e com a Rede de Defesa da Vida de Adolescentes e Jovens, criada pela [Portaria Normativa nº 9327/2020](#),³ visando construir estratégias de prevenção e repressão dos crimes de ódio e melhor conhecer a realidade social que resulta nas violações de direitos e violência contra os indivíduos pertencentes aos grupos sociais alcançados pelo racismo e crimes de intolerância.

Art. 10º. A vítima direta do crime de ódio sempre será chamada a, caso queira, contribuir com a construção da resposta autocompositiva, a menos que tal circunstância seja impossível em razão de morte ou fator que impossibilite sua localização, identificação ou manifestação de vontade.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.240, p.65, de 17 de Dezembro de 2021](#)

¹ Onde se Lê : Portaria Normativa nº 9269/2020 – Leia-se: Portaria nº 9269/2020.

² Onde se Lê : Portaria Normativa nº 9270/2020 – Leia-se: Portaria nº 9270/2020.

³ Onde se Lê : Portaria Normativa nº 9327/2020 – Leia-se: Portaria nº 9327/2020.